

Executivo 3

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 187/2009-SEEL, de 06.05.2009

CONCEDER, Suprimento de Fundos ao servidor, **Eduardo Jorge Chaves**, Matrícula nº 57216189, C.I.C.: 252.092.482-91, Valor: R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária: UG.: 08101 2781211942790c - Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 0101. O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para aplicação.

PORTARIA Nº. 188/2009-SEEL, de 06.05.2009

CONCEDER, Suprimento de Fundos à servidora, **Amanda Gaia dos Santos**, Matrícula nº 57202226, C.I.C.: 698.997.032-49, Valor: R\$-3.000,00 (três mil reais), Dotações Orçamentárias: UG.: 08101 2781211942786c - Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0101, Valor: R\$-1.000,00 (hum mil reais). UG.: 08101 2781211942786c - Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 0101, Valor: R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). UG.: 08101 2781211942786c - Elemento de Despesa: 339033, Fonte: 0101, Valor: R\$-500,00 (quinhentos reais).

O prazo para a aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para aplicação.

PORTARIA Nº. 189/2009-SEEL, de 06.05.2009

CONCEDER, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias ao servidor, **José Otávio de Vasconcelos Carepa**, C.I.C.: 227.636.512-91, Cargo: Secretário Adjunto, Destino: Ourém e Ipixuna do Pará/PA, Período: 27 à 29.05.2009, Valor: R\$-392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), Objetivo: Realizar visita técnica aos núcleos do PELC.

PORTARIA Nº. 190/2009-SEEL, de 06.05.2009

CONCEDER, 04 e 1/2 (duas e meia) diárias ao servidor, **José Otávio de Vasconcelos Carepa**, C.I.C.: 227.636.512-91, Cargo: Secretário Adjunto, Destino: Marabá e Parauapebas/PA, Período: 12 à 16.05.2009, Valor: R\$-706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), Objetivo: Realizar visita técnica aos núcleos do PELC.

PORTARIA Nº. 191/2009-SEEL, de 06.05.2009

CONCEDER, 03 e 1/2 (três e meia) diárias ao servidor, **José Otávio de Vasconcelos Carepa**, C.I.C.: 227.636.512-91, Cargo: Secretário Adjunto, Destino: Curuçá, Capanema, Bragança e Augusto Correa/PA, Período: 19 à 22.05.2009, Valor: R\$-549,50 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), Objetivo: Realizar visita técnica ao núcleos do PELC.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



DESIGNAÇÃO DE PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO PORTARIA Nº 278 DE 06 DE MAIO DE 2009

RESOLVE:

DESIGNAR como Pregoeiro desta Secretaria **JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES** (3964/2), Técnico em Gestão Pública, e como Equipe de Apoio os servidores, **PAULO ANTÔNIO FRANCÉS TAVARES CARDOSO** (57203058/1), Técnico em Gestão Pública-Administrador e **VÂNIA DOS SANTOS MARTINS**(5055695/3), Agente Administrativo, para atuarem no processo que trata do Pregão nº 03/2009, referente à aquisição de materiais de consumo (Lote I – material de higiene e limpeza; Lote II – material de expediente, Lote III –material de informática; Lote IV-gêneros alimentícios; Lote V – formulários e impressos e Lote VI – material elétrico), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 06 de maio de 2009.

JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

Secretário de Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



ATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSOS Nº 002009730001069-0

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CRENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao **SINPESCA-Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1	PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA	151692149	FORT XI	6.282	260.000	403-007271-6	PA-00128

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 04 de maio de 2009.

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

Diretora de Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcelos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo **STUDIO C PRODUÇÃO DE FONOGRAMAS LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.135.127-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372006510011615-6 foi declarado **NULO** em decisão de primeira instância, restando nulo o crédito tributário correspondente, com base nos artigos 13, 24 e 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 06 de maio de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

TARF - ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 13/05/2009, às 11:00h, recurso n.º 4727, AINF nº 082008510000469-2, contribuinte J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Insc. Estadual nº. 15176319-4

Em 18/05/2009, às 11:00h, recurso n.º 4735, AINF nº 012006510000509-5, contribuinte PESQUEIRA MAGUARY LTDA, Insc. Estadual nº. 15215364-0, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 18/05/2009, às 11:00h, recurso n.º 4679, AINF nº 012006510000460-9, contribuinte VIMEX VITÓRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15225971-6, advogado: ADRIANA LISBOA DA SILVA, OAB/PA-14406,

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 21/05/2009, às 08:30h, recurso n.º 4638, AINF nº 182008510000261-7, contribuinte SOUZA CRUZ S/A, Insc. Estadual nº. 15000245-9.

Em 21/05/2009, às 08:30h, recurso n. 3126, Processo

n. 022006730000755-5, AINF n. 035187, contribuinte FIGORÍFICO SIMENTAL LTDA, Insc. Estadual nº. 15203418-8 Em 21/05/2009, às 08:30h, recurso n. 4634, Processo n. 012008730018438-5, SIMPLES NACIONAL, contribuinte TELMA CUSTÓDIO DE MORAES, Insc. Estadual nº. 15247106-5, Advogada Solange Mota - OAB n. 12.764/Pa. TARF - ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N. 2077- 1a. CPJ. RECURSO N. 4649 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001094-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. A falta de notificação do sujeito passivo da juntada de novos documentos ao expediente, implica cerceamento do direito de defesa nos termos do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:28/04/2009.

ACORDAO N. 2078- 1a. CPJ. RECURSO N. 4657 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082005510002271-0) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. . EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não cabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 6.182/98. 3. Falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico- Fiscais-DIEF, no prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:28/04/2009.

ACORDAO N. 2079- 1a. CPJ. RECURSO N. 4611 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510018492-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. .65.65440 Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem com fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoal natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 4. Provas documentais produzidas pelo Fisco e a falta de provas carreadas aos autos pelo recorrente capaz de comprovar que não houve a infração imputada são fatos suficientes para levar a total procedência do AINF. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:28/04/2009.

ACORDAO N. 2080- 1a. CPJ. RECURSO N. 4443 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510001302-5) CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. . EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. As operações constantes nos documentos fiscais não foram objeto de controle e conferência pela SUFRAMA, condição necessária para a aplicação da norma isentiva. 3. Correta a multa aplicada na forma da legislação vigente e compatível com o caso concreto. 4. Os juros moratórios são devidos a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. 5. Deixar de recolher ICMS em virtude de simular saída de mercadoria para outra unidade da Federação, amparada com benefício fiscal, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:29/04/2009.

ACORDAO N. 2081- 1a. CPJ. RECURSO N. 4445 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092004510001301-7) CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. . EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Os juros moratórios são devidos a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. 3. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso/consumo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:29/04/2009. VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do Recurso.